



TREINE PGAF

2ª Fase



VADE MECUM DE REMISSÃO E MARCAÇÃO

Este material complementar visa te auxiliar na preparação do material de consulta que você irá levar para a prova.

Saber manusear o *Vade Mecum* para localizar de modo ágil os dispositivos que serão utilizados para elaborar as respostas, é importante por dois motivos.

O primeiro diz respeito à fundamentação da peça/parecer e das questões discursivas.

A Banca CESPE traz em seus espelhos de correção a atribuição de pontos para a menção dos dispositivos legais.

Você deve mencionar na resposta todos os artigos de lei que a justificam! E encontra-los sem dificuldades só é possível quando você conhece seu material e o prepara para a consulta.

O segundo motivo diz respeito ao controle do tempo.

Quando o candidato tem “intimidade” com seu *Vade Mecum* consegue controlar a ansiedade, gerir o tempo e prova e responder de forma completa sem esquecer os detalhes.

Vejamos que tipo de material de consulta a Banca permite ou veda no edital do concurso:

Material de uso permitido/proibido

O material de uso permitido nas provas discursivas consiste apenas de:

- legislação não comentada, em código ou em separata,
- diplomas normativos impressos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos,

transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais,

- devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consulta-los.

Observe: **não** será possível consultar – logo, o candidato terá que isolar essas partes:

- exposição de motivos;
- orientações jurisprudenciais;
- súmulas;
- resoluções dos tribunais.

A Banca aponta, ainda, que é possível que os materiais contenham evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por **marca-texto, sublinhados** etc.;
- b) simples **remissão a artigos ou a texto de lei** (ex.: vide art. 2º da Lei nº 8.112/1990);
- c) **separação de códigos** por cores, marcadores de página, post-its, cliques ou similares.



Mas no meu Vade há menção que a editora faz a julgados do STF (exemplo: indicação de que o dispositivo foi declarado inconstitucional):

▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

▶ O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (DOU de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- ▶ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.

para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ▶ Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput*, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 7º do CPC/2015.

17

Vade Rideel

Posso usar? SIM!

Não pode existir anotação de próprio punho. Remissões feitas pela editora não impedem o uso do material na hora da prova. Todos os Vades do mercado possuem remissões a súmulas, por exemplo.

Bom, pensando em te ajudar nessa preparação de material, montamos este *Vade* de remissões e marcações apontando algumas sugestões que irão te auxiliar na fundamentação das peças (preliminares, pedidos, prerrogativas, etc) e na construção de teses de defesa.

São sugestões dos principais pontos, pois no decorrer do curso, a partir das aulas, roteiros e simulados, você pode acrescentar no seu material de consulta marcações e remissões que facilitem o manuseio e a pesquisa.

O modo como isso se dá na prática é muito particular. O que pedimos que tenham cuidado é com a quantidade de informações inserida no material. Isso porque, a “poluição visual” atrapalha - não ajuda -, bem como há risco de desgaste com os fiscais de prova que venham a implicar com anotações (mesmo que admitidas pelo edital – não vale o estresse, correto?). Marcações e remissões simples e inteligentes podem te auxiliar muito.

O objetivo do material, portanto, não é esgotar todas as possibilidades de temas que a Banca pode explorar, mas todos os principais aspectos (os detalhes sobre pontos específicos estarão no roteiro de peças).

Vamos lá?

PEÇAS PROCESSUAIS E SEUS FUNDAMENTOS

CONTESTAÇÃO CÍVEL

- **Grifos:** art. 335 do CPC – artigo que fundamenta a apresentação da peça/art. 337 do CPC - artigo que lista as questões preliminares > **remissão:** art. 485, do CPC – consequência: extinção do processo sem resolução do mérito; quanto à ilegitimidade – **remissão** ao art. 17 do CPC; quanto à incompetência – **remissão** ao art. 45 do CPC); quanto à representação - **remissão** ao art. 75 do CPC
- **Grifo:** prazo de 15 dias para apresentação > **remissão:** art. 183 do CPC - contagem em dobro para a Fazenda Pública e art. 219 do CPC – contagem em dias úteis;
- **Grifo:** art. 366 do CPC – especificação de provas: para lembrar de escrever o protesto por provas;
- **Remissão:** art. 85 do CPC - para lembrar do pedido de condenação da parte autora em honorários advocatícios) – *cuidado com o procedimento! O do mandado de segurança, por exemplo, não comporta condenação em honorários.*
- **Remissão:** artigos 9º e seguintes da Lei nº 10.480/02, (representação das autarquias e fundações pela PGF), 242, §3º (citação da Fazenda Pública perante o órgão de Advocacia Pública) e 247, III, (impossibilidade de citação pelos Correios).

<p>CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DA CONTESTAÇÃO</p> <p>Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:</p> <p><i>Arts. 85, 183 e 219, CPC. / art. 9º, Lei 10.480/02</i></p> <p>I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;</p> <p>II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;</p> <p>III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.</p> <p>§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, (...)</p>	<p>Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.</p> <p>Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: <i>art. 485 do CPC</i></p> <p>I - <u>inexistência ou nulidade da citação</u>; <i>Arts. 242, §3º, e 247, III, CPC</i></p> <p>II - <u>incompetência absoluta e relativa</u>; <i>Art. 45 do CPC</i></p> <p>III - incorreção do valor da causa;</p> <p>IV - <u>inépcia da petição inicial</u>;</p> <p>V - perempção;</p> <p>VI - litispendência;</p> <p>VII - coisa julgada;</p> <p>VIII - conexão;</p> <p>IX - <u>incapacidade da parte, defeito de representação</u> ou falta de autorização; <i>art. 75, CPC (...)</i></p>	<p>XI - <u>ausência de legitimidade ou de interesse processual</u>; <i>art. 17 do CPC</i></p> <p>XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;</p> <p>XIII - <u>indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça</u>.</p> <p>§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.</p> <p>§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.</p> <p>§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.</p> <p>§ 4º <u>Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.</u></p> <p>§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.</p>
--	---	---

RECURSO ORDINÁRIO

- **Grifo:** art. 895 da CLT - artigo que fundamenta a apresentação da peça;
- **Grifo:** art. 895 da CLT – prazo de interposição > **remissão:** art. 1º, III e IV, Decreto-lei nº 779/69 e 775 da CLT (prazo em dobro, contagem em dias úteis e dispensa de preparo); art. 790-A, da CLT (isenção de custas);

<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DOS RECURSOS</p> <p>Art. 893 - Das decisões são admissíveis os seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 861, de 13.10.1949)</p> <p>I - embargos;</p> <p>II- recurso ordinário;</p> <p>III - recurso de revista;</p> <p>IV – agravo.</p> <p>§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)</p> <p>§ 2º - A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado.</p>	<p>Art. 895 - Cabe recurso ordinário para a instância superior:</p> <p>I - das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias; e (Incluído pela Lei nº 11.925, de 2009).</p> <p>II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos. (Incluído pela Lei nº 11.925, de 2009). <i>Art 1º, III e IV, dec-lei 779/69 – art. 775 e 790-A, CLT</i></p> <p>§ 1º - Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, devendo o relator liberá-lo no prazo máximo de dez dias, e a Secretaria do Tribunal ou Turma colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor; (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)</p>	<p>III - terá parecer oral do representante do Ministério Público presente à sessão de julgamento, se este entender necessário o parecer, com registro na certidão; (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)</p> <p>IV - terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)</p> <p>§ 2º Os Tribunais Regionais, divididos em Turmas, poderão designar Turma para o julgamento dos recursos ordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)</p>
--	--	--

TESES DE DEFESA E OUTROS TEMAS BASEADOS NA LEGISLAÇÃO

No roteiro de peças iremos estudar aspectos processuais e teses que devem ser alegadas nas pretensões e defesas da Fazenda Pública, mas listaremos a seguir algumas, reiteradamente cobradas em prova, como sugestão de marcação/remissão no Vada Mecum.

➤ **Exigência de instrumento de mandato – cerceamento de defesa**

O art. 9º da Lei nº 9.469/97 dispõe que “a representação judicial das autarquias e fundações públicas por seus procuradores ou advogados, ocupantes de cargos efetivos dos respectivos quadros, independe da apresentação do instrumento de mandato”.

O dispositivo pode ser alegado para fundamentar alegação de cerceamento de defesa caso o enunciado narre que a ausência do mandato tenha dado azo à decisão contrária aos interesses das autarquias e fundações.

(...)



treine subjetivas



WWW.TREINESUBJETIVAS.COM.BR

   /treine.subjetivas

